Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.002932/2021-18
Assunto: Regulamento Eleitoral Direção e Coordenadores de Centros - ILACVN
Interessado: Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN
Relatora: Mariana Ramos Reis Gaete

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 04/03/2021 foi aberto processo 23422.002932/2021-18 com a proposta de Regulamento para Eleição de Direção e Coordenadores de Centros – ILACVN e encaminhado ao CONSUNI-ILACVN;

Em 05/03/2021 foi solicitada minha relatoria.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Aprovar a minuta do regulamento para eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) e Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares de Ciências da Natureza (CICN) e Ciências da Vida (CICV).

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Considerando as disposições estatutárias e regimentais da UNILA aplicáveis à eleição de Diretores e Vice-Diretores de Institutos e de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares;

Considerando o disposto na Resolução CONSUNI-ILACVN n. 02/2017, que estabelece a alocação dos servidores lotados no ILACVN, no CICV e no CICN;

Considerando a atualização da alocação dos servidores feita pela Direção Colegiada do ILACVN em 22/02/2021 e aprovada pelos coordenadores dos centros CICV e CICN, diretor e vice-diretora do ILACVN;

Considerando a Resolução CONSUNI-ILACVN n. 03/2017, que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do ILACVN, bem como para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares do Instituto em 2017.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Esta relatoria é favorável a aprovação da minuta do regulamento eleitoral para direção e coordenadores de centros do ILACVN.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Sugere-se a seguinte alteração: **No item 17.II., onde se lê:** TAEs do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN conforme Resolução Consuni Ilacvn 02/2017. **Leia-se:** TAEs do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN e alocados(as) no CICN conforme Resolução Consuni Ilacvn 02/2017. **No item 18.II., onde se lê:** TAEs do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN conforme Resolução Consuni Ilacvn 02/2017. **Leia-se:** TAEs do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN e alocados(as) no CICV conforme Resolução Consuni Ilacvn 02/2017.

Foz do Iguaçu, 12 de março de 2021.

Mariana Ramos Reis Gaete
Relatora